



PROCESSO N.º	14.430.4/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	EDINEIDE ALMEIDA SAMPAIO
ASSUNTO	REVISÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição Estadual, em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição caracteriza-se como um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais relativos ao tempo de contribuição, bem como ao período de efetivo exercício no serviço público.

8. No caso sob exame, a interessada postulou a **revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** concedida mediante o **Acórdão n.º 641/2021-TP** (Autos n.º 42.166-9/2021) para alterar o enquadramento da servidora para o **nível “11”**, o que foi deferido pela Administração, que publicou o Ato n.º 444/2021, ora analisado.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão da revisão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.742/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** pelo:





a) **registro** do **Ato n.º 444/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/1/2021, para retificar em parte Ato n.º 4.375/2019 e **corrigir** o enquadramento da Sra. **Edineide Almeida Sampaio**, servidora efetiva, aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Educação Básica, classe “C”, lotada na Secretaria de Educação, no município de Cuiabá, do Nível “10” para o Nível “11”;

b) encaminhamento à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para apensar estes autos ao **Processo n.º 42.166-9/2021**.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

